



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 213-2019 – SIAM 0736749/2019

PA COPAM Nº: 543/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	GMB Mineração e Comércio Ltda	CNPJ:	12.423.241/0001-22
EMPREENDIMENTO:	GMB Mineração e Comércio Ltda	CNPJ:	12.423.241/0001-22
MUNICÍPIO:	Santa Luzia	ANM: 830655/2009	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo Neves Gonçalves	ART de Obra ou serviço 2019/08827	
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 213-2019

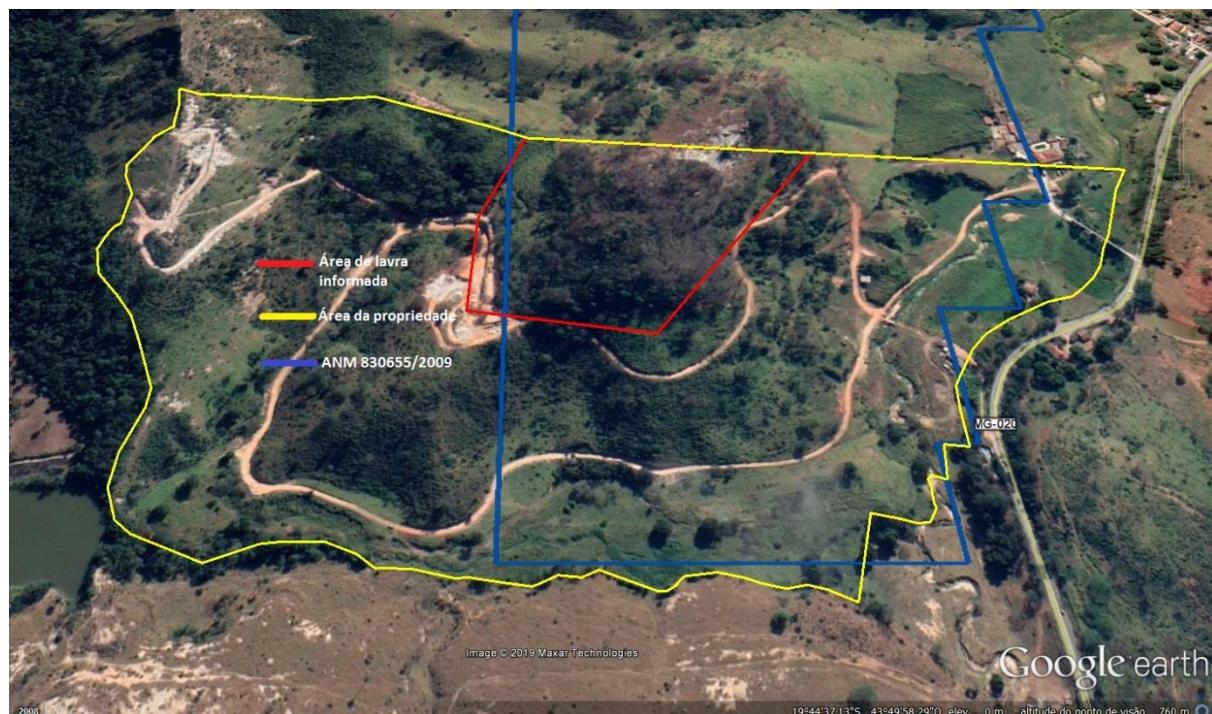
O empreendimento GMB Mineração e Comércio Ltda ME, pretende exercer suas atividades no município de Santa Luzia - MG. Em 25 de outubro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 543/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste licenciamento foram enquadradas na Deliberação Normativa 217/2017 como “Extração de rocha para produção de britas” (A-02-09-7) e “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0). A produção bruta de 30.000 m³/ano e a capacidade instalada de 185000 t/ano, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O empreendimento contará com 16 funcionários, sendo 13 no setor produtivo e 03 na área administrativa, que trabalharão em turno único 05 dias por semana.

A atividade de lavra será realizada a céu aberto, em bancadas e com desmonte mecânico. A atividade de beneficiamento será realizada a seco por meio do processo de britagem. Não foram apresentados maiores detalhes sobre o processo produtivo do empreendimento.

De acordo a imagem 01 abaixo, pode-se verificar que parte da área de lavra informada pelo empreendedor se encontra fora da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 830655/2009. **Cabe informar também que nesta área de lavra há presença de vegetação nativa. Não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).**

Imagen 01 – Área do empreendimento com sua área de lavra e poligonal ANM.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/11/19) e arquivos inseridos nos autos do processo.

A Deliberação Normativa (DN 217/17) em seu artigo 15, dispõe que:



Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (Grifo nosso).

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados no máximo 6 m³/dia para consumo humano, 5 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e 12 m³/dia na aspersão de vias, totalizando um consumo máximo diário de 23 m³/dia. Foi apresentada a certidão de uso insignificante de recurso hídrico nº 150431/2019 que permite a captação de 1 l/s durante 8 hs/dia (28,8 m³/dia) no ponto de coordenadas geográficas LAT 19°44'37,0" S e de LONG 43°49'58,0" W.

Cabe informar que não foram mencionadas as características da área onde será realizada a lavagem de pisos e equipamentos. Ressalta-se que foi informado no RAS que o empreendimento não contará com áreas destinadas a manutenção e/ ou abastecimento de veículos e máquinas.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS tem-se:

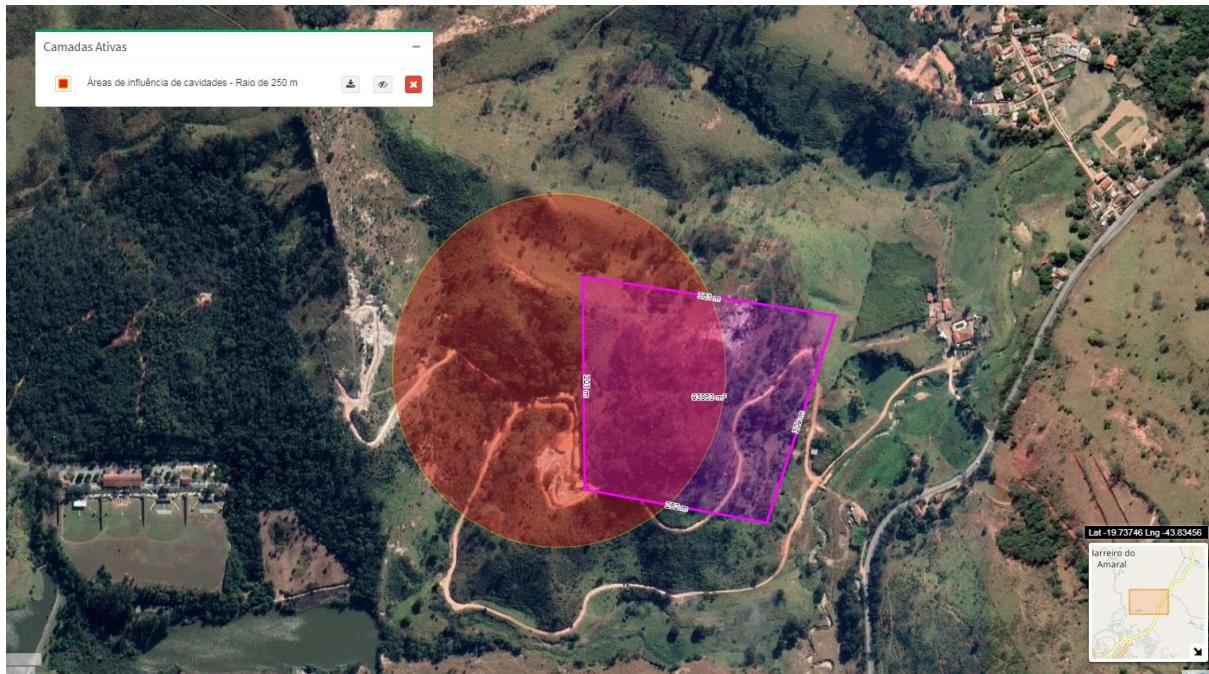
- Processos erosivos: no período chuvoso as águas pluviais que incidirem sobre o empreendimento poderão proporcionar pontos de erosões além de carreamento de material particulado. A fim de mitigar este impacto o empreendimento contará com sistema de drenagem composto por diques, canaletas em solo e leiras. Após o fim das atividades na área, será realizada a reconformação topográfica da paisagem.
- Efluentes líquidos sanitários: os efluentes gerados nos sanitários e no refeitório serão destinados a uma fossa séptica e em seguida a um sumidouro.
- Emissões atmosféricas: a emissão de particulados provenientes do processo de britagem e da circulação de veículos será mitigada por meio de aspersão da área. A emissão de gases veiculares será mitigada através de manutenção preventiva dos veículos.
- Resíduos sólidos: foi informado que tanto os resíduos de classe I (óleo, graxas, estopas panos contaminados) como os de classe II (papel, plástico, sucatas, orgânicos e resíduos dos sanitários) serão dispostos em locais apropriados dentro do empreendimento. **Não foi informada a destinação final destes resíduos.**
- Ruídos e vibrações: os ruídos e as vibrações oriundas da operação do empreendimento (britagem, desmonte de rocha, tráfego de veículos) serão mitigadas por meio de manutenção preventiva dos veículos e equipamentos. **Também foi informado que será realizado monitoramento de ruídos, entretanto, cabe informar que está medida não se configura em mitigação.**
- Impactos sobre a fauna: com a implantação do empreendimento causará o afugentamento de espécies de fauna locais. Foi informado que esse impacto será mitigado através da conscientização dos funcionários da empresa quanto à possível presença desses animais e que diante da presença de animais feridos o IBAMA será comunicado. Não foi proposta



medida mitigadora para afugentamento dos animais, considerando tratar-se de área com vegetação nativa a ser suprimida.

Foi verificado por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE SISEMA) que a Área Diretamente Afetada do Empreendimento se encontra nos limites de 250 metros de influência de cavidades (Imagem 02). Dessa forma deve-se atentar aos procedimentos dispostos na Instrução de Serviço 08/2017.

Imagen 02 – Áreas de influência de cavidades



Fonte: IDE SISEMA.

Ademais, cabe informar que a declaração da prefeitura de Santa Luzia apresentada não cita a atividade “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0, DN 217/17) além de considerar que se trata de um empreendimento de classe 2, e não de classe 3 conforme descrito no Formulário de Orientação Básica 14320/2019 A (FOB). Cabe informar também que não foi apresentada cópia do documento do outorgado, José Rocha Brites.

No âmbito da análise deste processo também foi possível verificar, por meio das imagens de satélite abaixo, que houve intervenção em áreas vegetação na área do empreendimento.



Imagem 03 – Área total do empreendimento em 21/08/2009.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/11/19) e arquivos inseridos nos autos do processo.

Conforme imagens 04 e 05 abaixo, foi verificada a supressão de 05 indivíduos arbóreos isolados.

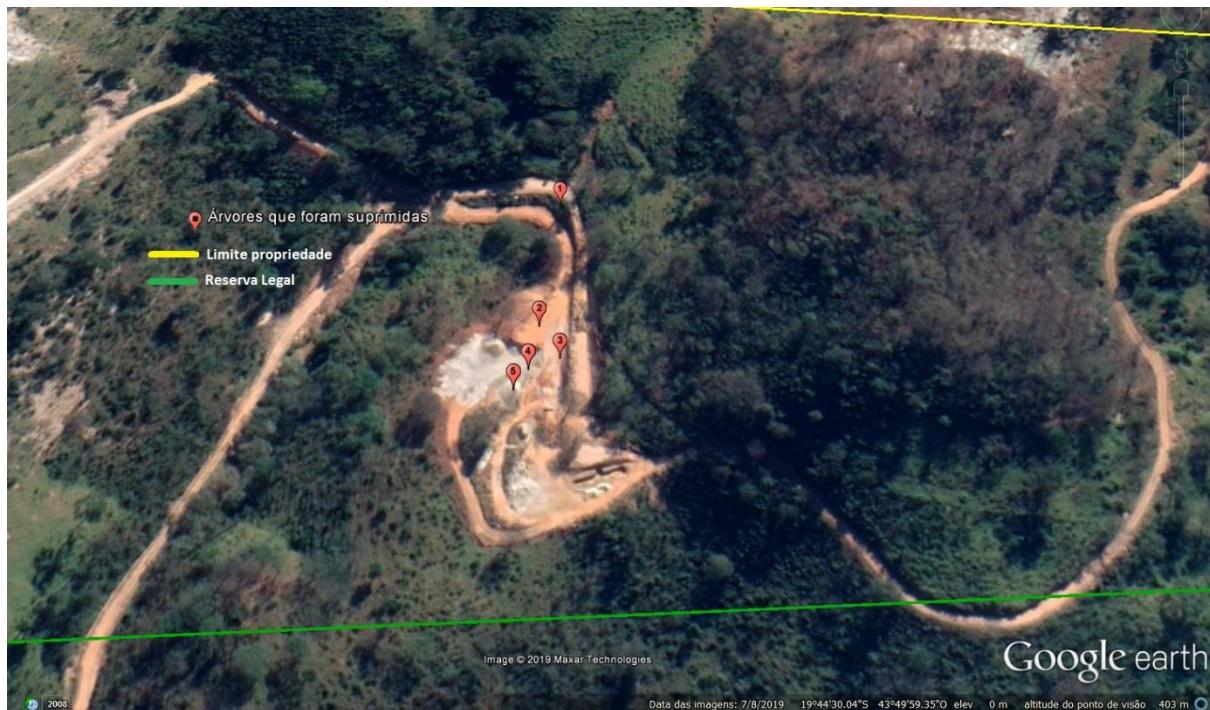
Imagem 04 – Área do empreendimento em 21/08/2009, antes da supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/11/19) e arquivos inseridos nos autos do processo.



Imagem 05 – Área do empreendimento em 08/01/2019, após a supressão de vegetação.



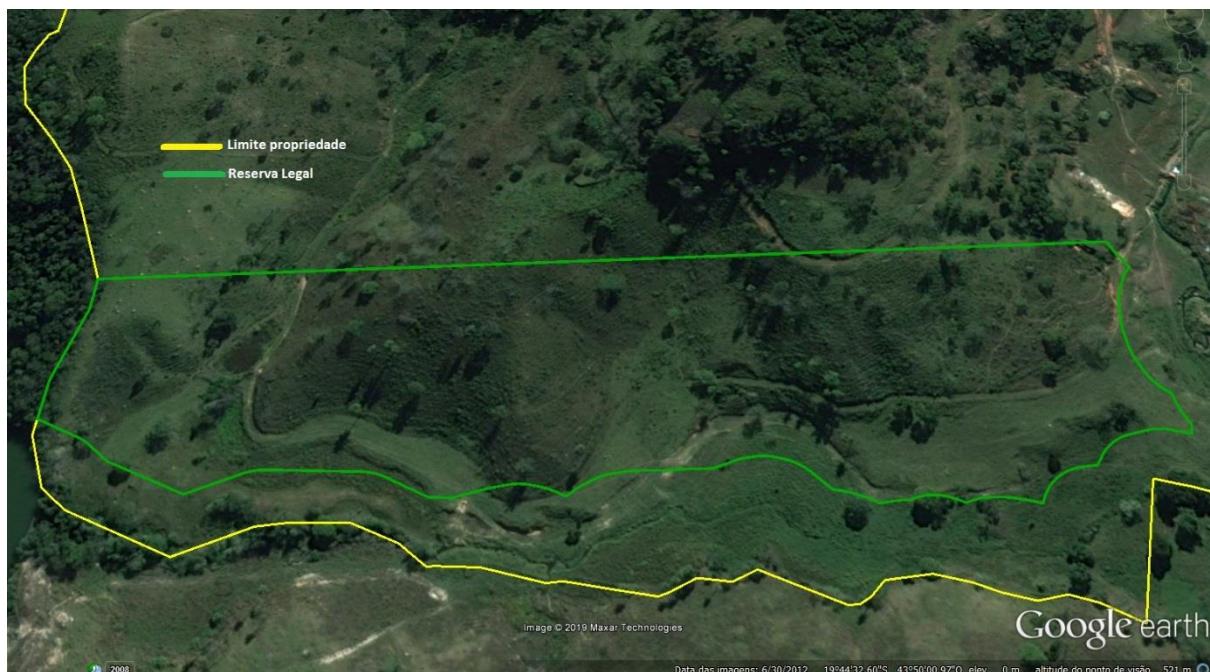
Fonte: Google Earth (acesso em 07/11/19) e arquivos inseridos nos autos do processo.

Não foi verificada autorização ambiental para a realização dessas intervenções no empreendimento. Ressalta-se, como já mencionado neste parecer, o artigo 15 da DN 217, que dispõe que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais.

Através das imagens 06 e 07 pode-se perceber que também houve intervenção em 0,37 hectares na área de reserva legal declarada pelo empreendedor.



Imagem 06 – Área total do empreendimento em 30/06/2012, antes da intervenção na área de reserva legal.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/11/19) e arquivos inseridos nos autos do processo.

Imagem 07 – Área total do empreendimento em 08/07/2019, após a intervenção na área de reserva legal.



Fonte: Google Earth (acesso em 07/11/19) e arquivos inseridos nos autos do processo.

Em função da supressão de árvores isoladas e da intervenção ocorrida na área de reserva legal, foi lavrado auto de infração de acordo com a legislação vigente (Decreto 47383/2018).

Em conclusão, considerando que não foi apresentada a autorização para a intervenção em vegetação nativa ocorrida no empreendimento e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GMB Mineração e Comércio Ltda” para as atividades de “



Extração de rocha para produção de britas” e “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco “, no município de Santa Luzia -MG”.